

462/2023
24 11 2023
1182300

Ref. Pregão Presencial nº: 048/2023

Recorrente: KAYKKY JOSÉ HIGINO-ME

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA MUNICIPAL DE GUIRICEMA-MG

Após perceber o **ERRO** da ilustríssima pregoeira a senhora **Pollianny Ruela Aleixo**, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpre esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de lances, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 01 de Novembro de 2023 foi lançado o Edital de Pregão Presencial nº048/2023.

O objeto do dito certame era para composição Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de retroescavadeira traçada e turbinada 4x4 para atender demandas do Município de Guiricema/MG, conforme descrito no presente Termo de Referência.

O recebimento do credenciamento, propostas e documentação estava marcada para ocorrer em 21/11/2023, como tal ocorreu.

O impetrante, na data marcada, apresentou seu credenciamento, proposta e documentação, conforme preceituava o edital do certame, porém ao abrir a proposta da empresa F1 Equipamentos LTDA verificou que a proposta da mesma estava incompleta, pois faltava o ano de fabricação da máquina que seria utilizadas para o serviço. Fato este que deveria ter sido levado em conta pela excelentíssima pregoeira e ocorrido a sua desclassificação, pois o edital em seus anexos deixa muito claro a necessidade das informações como podemos observar abaixo:

7. PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual não poderá ser superior ao valor estimado no processo.

Kaycky José Higino

7.1.1 Descrição do objeto licitado com todas as especificações de acordo com o Anexo I

7.1.2 Indicação do valor proposto em conformidade com o Anexo I e Anexo II.

7.1.3 A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade dos bens e apresentar a **FABRICANTE e MODELO**.

7.1.4 A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de acordo com o modelo do Anexo II. A proposta deverá ser impressa, assinada e carimbada, com todos os dados solicitados neste capítulo entregue dentro do envelope de proposta e a mesma será retida e arquivada no processo.

7.1.5 Proposta deverá conter MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, E VALOR TOTAL GERAL (SOMA DE TODOS OS VALORES), ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A proposta não apresentou um mero erro formal e sim, um erro grave que compromete a mesma num todo, pois não informa a data de fabricação do equipamento fato este que acarreta serios prejuízos ao município e aos demais concorrentes, por não saberem que equipamento sera utilizado nos serviços.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO**, para:

- a) Desclassificação da empresa F1 EQUIPAMENTOS LTDA.
- b) Caso entenda pela manutenção da decisão, seja o presente recurso devidamente encaminhado ao Prefeito Municipal, evitando posterior denuncia ao Tribunal de Contas e ao MP.

Nestes termos, pede deferimento.

Guiricema, 23 de Novembro de 2023



KAYKKY JOSÉ HIGINO-ME
CNPJ: 43.464.256/0001-62

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

Processo Administrativo 125/2023

F1 EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 50.040.322/0001-32, sediada na Rua Antonio de Souza Neto, nº 61, Santo Antonio do Rio Preto, Mirai, MG, telefone (32)999234277, email f1equipamentosoficial@gmail.com, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **FELIPE DE OLIVEIRA MOURA**, portador da carteira de identidade de nº 20290489-MG e inscrito no CPF sob o nº 113.137.466-57, vem respeitosamente apresentar OPOSIÇÃO A IMPUGNAÇÃO em face do resultado do presente certame, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petítório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país, procurando fazer valer o que constou do edital e seus anexos.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre esclarecer que a presente oposição, é plenamente tempestiva, visto que, a ciência do parecer jurídico onde fora dado o prazo de cinco dias uteis para que a recorrida se manifestasse ocorreu em 29.11.2023.

III - DOS FATOS

O pregão presencial realizado em apreço cujo credenciamento ocorreu 21.11.2023 tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de retroescavadeira traçada e turbinada 4x4 para atender demandas do Município conforme edital a contratação de empresa.

Consta ainda do item 7.1 quando fala da proposta comercial o seguinte:

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, contendo todas as informações ali previstas, em uma via, com timbre, identificação da empresa licitante, nº do CNPJ, endereço, número de telefone, e-mail e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. A contratação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual não poderá ser superior ao valor estimado no processo.

Ocorre que o seu respectivo ato convocatório traz disposições nos itens 7.1 onde informa que a proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do anexo II, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	FABRICANTE/MODELO	QUANT.	UNID.	UNIT.	TOTAL
1						
VALOR TOTAL						

E empresa que ora se opõe a impugnação apresentada foi vencedora do certamente por oferecer menor preço e devidamente credenciada pela leiloeira apresentou a proposta conforme consta do anexo II e dos demais termos do edital, preenchendo devidamente o referido documento com os campos constante acima.

Insurge a empresa KAYKKY JOSE HIGINO ME, derrotada no certame, requerendo a desclassificação da empresa F1 EQUIPAMENTOS, sob uma apertada tese de que:

“

A proposta não apresentou um mero erro formal e sim, um erro grave que compromete a mesma num todo, pois não informa a data de fabricação do equipamento fato este que acarreta serios prejuízos ao município e aos demais concorrentes, por não saberem que equipamento sera utilizado nos serviços.

”

Ora tal recurso não deve sequer passar da vala da improcedência, pois sem qualquer embasamento legal, pois em simples olhar podemos verificar claramente que o referido anexo II, não traz qualquer campo onde se obriga a preencher o ano de fabricação do equipamento.

Cabe ainda mencionar que o anexo I, onde trata do termo de referência no item 3 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/DESCRIÇÃO DO OBJETO, no subitem conforme descrito abaixo

3.1. O Licitante deverá apresentar a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de preço sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei, observando as descrições abaixo:

Cód.	Descrição	Und.	Qty.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
736	Serviço - LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRAÇADA E TURBINADA 4X4, COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE ATÉ 5 ANOS. OPERADOR E COMBUSTIVEL A CARGO DO CONTRATADO.	HR	2850.0000	190,00	541.500,00
				Total Geral ==>	541.500,00

Ilustre pregoeira e demais membros que compõe o processo de licitação, não existe no edital qualquer menção a data de fabricação, somente que o equipamento deve ter fabricação de no máximo cinco anos.

A proposta vencedora, está dentro das especificações contidas no edital e seus anexos, não tendo cometido nenhuma injustiça com os demais participantes tanto que a proposta fora devidamente preenchida conforme consta do item 3.1 acima mencionado.

Cabe ainda mencionar que conforme consta da ata de sessão pública firmada por todos os participantes a empresa F1 EQUIPAMENTOS foI devidamente credenciada para participar da licitação.

IV – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por todo o exposto, resta evidente que o item ora impugnado não contém irregularidade, passíveis de desclassificação da empresa vencedora, pois não fere dispositivos legais e nem sequer afronta entendimentos jurisprudenciais consolidados da corte máxima de contas do país, que direta ou indiretamente orienta todos os tribunais de contas estaduais e municipais do Brasil, em especial o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

V – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) Que seja julgada improcedente a presente impugnação e homologado o resultado do certame, uma vez que a empresa vencedora cumpriu com todos os itens constantes do edital e seus anexos.

Termos em que pede e espera JUSTO deferimento.

Guiricema/MG, 30 de novembro de 2023

FELIPE DE OLIVEIRA MOURA
Representante Legal

RC
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

01/11/2023
168
12
J. A. Ximenes